

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.954.605/0001-60, com sede à Rua São José, nº 01, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-170, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ sob nº 07.965.262/0001-30, situada à avenida Desembargador Moreira, nº 2875, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60170-002, neste ato representada por seu **Secretário Adjunto, Mario Fracalossi Junior**, que responde, cumulativamente, como Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Ato nº 02486/2024 – GABPREF, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede à avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, bairro Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP 60822-325, neste ato representado pelo **Presidente Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto estabelecer condições de cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades e assim contribuir para o melhor serviço público em prol da sociedade.

Parágrafo Único. Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§1º Os servidores do Município de Fortaleza e do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor, no Diário Oficial de ambas as partes.

§2º Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, a

comprovação da publicação de nomeação, para Cargo de Direção e Assessoramento, designação para Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro Cargo em Comissão a que se reporta o ofício de requisição ou a designação para prestar serviços no órgão cessionário, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

§3º O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos.

§4º Na hipótese de cessão com ônus para o órgão cedente, caberá ao cessionário prestar seguintes informações, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) o horário de trabalho do servidor ou empregado público municipal, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados a maternidade e a paternidade, a licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho previstas na Lei nº 836/1969, por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por Lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias.

§5º Caberá ao cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor ou empregado público municipal, informando eventuais faltas injustificadas, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os servidores cedidos perceberão pelo Órgão de origem os vencimentos (salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser ressarcido mensalmente, até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, pelo Poder cessionário dos valores pagos acrescidos dos encargos previdenciários, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pelas secretarias de finanças respectivas.

§1º Sob pena de interrupção do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa e retorno do servidor cedido ao Poder de origem, o Poder cessionário deverá ressarcir o Poder cedente integralmente, por todos os valores pagos, na forma como dispõe o caput desta cláusula terceira, na conta movimento determinada na portaria que oficializar a cessão do servidor cedido.

§2º Caso o repasse das verbas descritas no caput desta cláusula terceira, se realize em data posterior a 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, haverá a imediata interrupção e, consequentemente, rescisão do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa e retorno do servidor cedido ao poder de origem.

§3º Os servidores do Município de Fortaleza cedidos ao **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, o total a ser ressarcido, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pela Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza - SEFIN e comunicado ao cessionário pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

§4º O ressarcimento que trata o parágrafo anterior será acrescido dos percentuais patronais previdenciários e assistenciais, sobre a remuneração do servidor cedido previstos na legislação municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata e do superior da respectiva pasta, de forma cumulativa.

§1º Fica prevista a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§2º Não poderão ser cedidos, servidores pertencentes ao Executivo Municipal, ocupantes dos Cargos/Funções de Professor, Médico, Agentes Municipais de Fiscalização do Trânsito, Ocupantes dos Cargos das Carreiras de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil, salvo quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão no âmbito Federal, Estaduais e Municipais, nas áreas: a) da Educação, se Professor; b) da Saúde, se Médico; c) de Gestão e Fiscalização do Trânsito, se Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito; d) da Segurança, se ocupante dos cargos da carreira de Segurança Pública, Segurança Institucional e Defesa Civil. Ainda para exercer cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou cargos equivalentes a estes, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, na forma dos arts. 23 e 24, do Decreto nº 13.196, de 09 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência **a partir de 02 de janeiro de 2025, findando em 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e ser denunciado a qualquer momento.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste Acordo, fica sem efeito qualquer Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c) pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- d) por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;

e) pelo descumprimento, pelo Poder cessionário, da cláusula terceira deste Termo;

f) e por consenso das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

§1º As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§2º As Partes declaram que a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

§3º As Partes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal
de Fortaleza

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Ceará

MARIO FRACALLOSSI JUNIOR
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, Respondendo



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5RKUFFBN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3949995 e código 5RKUFFBN

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: MARIO FRACALLOSSI JUNIOR em 13/12/2024

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 17/12/2024